

Novação

O credor e o devedor contratam uma **nova dívida** para extinguir a anterior. Por vontade das partes (*animus novandi*), a dívida anterior deixa de existir, dando lugar para uma nova.

O novo devedor sucede ao antigo, considerando-se quitada a obrigação anterior. Da mesma forma, um novo credor substitui o antigo.

É necessária a **intenção de novar**, ou seja, o *animus novandi*, a vontade de realmente realizar uma novação. Para isso, é necessário o **consentimento**, sendo que o devedor não precisa consentir caso seja substituído (já que é exonerado de obrigações), mas o credor deve consentir (já que a substituição do devedor pode gerar diferenças pessoais e reais na obrigação). A **exoneração do fiador**, por exemplo, é uma novação que prescinde de consenso entre o fiador e o devedor principal, ou seja, mesmo que os dois não consentam na exoneração do fiador, ele será exonerado.

Se o credor aceitou a substituição do devedor por pessoa insolvente, não pode postular ação regressiva contra o primeiro devedor, salvo casos de má-fé.

Não podem ser objeto da novação as obrigações nulas ou extintas.

A consequência da novação é a **extinção dos acessórios e garantias** da dívida sempre que não houver estipulação em contrário.

Observação: penhor, hipoteca e anticrese (garantias reais) não se estendem à nova obrigação caso os bens dados em garantia pertençam a terceiros (partes da obrigação anterior extinta).

Remissão da dívida

A remissão é a solvência da dívida.

Elementos

- Aceite do devedor
- Não prejudicar terceiros

Regras gerais

O **título particular por escrito** que for devolvido voluntariamente prova desoneração do devedor, desde que:

- Devedor possa adquirir o objeto do título
- Credor possa alienar o objeto do título

Já a restituição *voluntária* do **objeto de garantia real**, apenas demonstra a renúncia do credor com relação à garantia e não com relação à dívida.

A remissão concedida a um dos co-devedores extingue a dívida na parte que corresponde a ele. Os demais co-devedores continuam obrigados ao adimplemento.